

Nota Técnica Serviço de Farmácia nº 130, de 13 de fevereiro de 2019.

Assunto: Armazenamento de medicamentos psicofármacos injetáveis

Destinatário:

- Médicos;
- Equipe de Enfermagem;
- Equipe farmacêutica

Os medicamentos psicofármacos injetáveis (ampolas e frasco-ampolas), de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998: *“deverão ser obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim”*.

Em caso de psicofármacos injetáveis termolábeis, estes deverão ser retirados na Farmácia no momento de utilização pelo paciente, na quantidade prescrita para cada horário de administração. O quantitativo não utilizado do medicamento deverá ser desprezado.

Em caso de dúvidas, solicitamos que entre em contato com o Farmacêutico responsável pelo atendimento da Unidade de Internação (quadro abaixo):

Andar	Farmácia	Farmacêutico	Ramal
Subsolo	Central Farmacêutica de Distribuição	Dra Rosa Angela Ferreira	5431
		Dr. Valter Garcia Santos	5040
3º andar	Farmácia Centro Cirúrgico	Dra Alessandra Vieira Silva	5287
		Dra Gisele Tavares de Souza	5578
4º andar	Farmácia Internação	Dra Luana Dutra Portela	5943
		Dr. Luiz Otávio Westin	4150
6º andar	Farmácia Internação	Dra Ana Carolina N. C. Garcia	5679
7º andar B I	Farmácia Beira Leito	Dra Caroline Veloso Monreal	4913
		Dra Erika Cordeiro	4914
		Dra Mariane Carvalho	
7º andar B II	Farmácia Clínica	Dra. Andrea Bori	5709
		Dra. Mariana Galante	
8º andar	Farmácia Internação	Dr. Emanuel Pires de Araújo	5020

ELABORADO POR: Dra Andrea Bori Data: 12/02/2019 Setor: Serviço de Farmácia	VERIFICADO POR: Dra. Mariana Galante Data: 12/02/2019 Setor: Serviço de Farmácia	APROVADO POR: Dra. Sonia Lucena Cipriano Data: 12/02/2019 Setor: Serviço de Farmácia
---	---	---